



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.** propõe que o Resultado Líquido positivo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 9.661.225 Euros, seja integralmente distribuído sob a forma de dividendos.

O **Conselho de Administração** da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.** propõe ainda à Assembleia Geral a distribuição de reservas livres no montante de 5.723.650 Euros, sob a forma de dividendos, a acrescer à referida distribuição de lucros do exercício.

A distribuição de lucros do exercício e de reservas livres ora proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,60 Euros por ação.

Porto, 7 de abril de 2021

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 4.845.383 ações representativas de 18,90% do capital social e dos direitos de voto da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2020, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2020.

Lisboa, 7 de abril de 2021

Pelo Conselho de Administração

**REDAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ACORDO COM AS
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE ABRIL DE 2021**



RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

Estatutos da Sociedade

ESTATUTOS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A. EM 30.04.2021

CAPÍTULO I

Firma, sede e objeto social

Artigo 1.º

A sociedade adota a firma “**Ramada Investimentos e Indústria, S.A.**”.

Artigo 2.º

UM - A sede social é na Rua Manuel Pinto de Azevedo, número oitocentos e dezoito, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, podendo ser deslocada, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

DOIS - O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar ou encerrar sucursais, agências, estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, conforme considerar mais conveniente.

Artigo 3.º

UM - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria de gestão, incluindo financeira e administrativa, realização e gestão de investimentos imobiliários, mobiliários e financeiros, aquisição e alienação de valores mobiliários, locação, construção, reabilitação, gestão, administração e conservação de imóveis.

DOIS - A Sociedade poderá também prestar serviços técnicos de administração e gestão a todas ou algumas das sociedades nas quais seja titular de participação social, representativa de, pelo menos dez por cento do capital social ou dos direitos de voto ou com as quais tenha, porventura, celebrado contrato de subordinação.

TRÊS - No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, sejam quais forem os seus objetos e tipo social.

QUATRO — A Sociedade pode ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas entidades, singulares ou coletivas, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de atividade económica e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4.º

UM - O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e está representado por vinte e cinco milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta e nove ações, do valor nominal de um euro cada uma.

DOIS - O Conselho de Administração pode, nos termos legais aplicáveis, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de trinta e cinco milhões de euros, estabelecendo nessa deliberação, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir, de entre as existentes.

Artigo 5.º

UM - As ações representativas do capital social da Sociedade são nominativas e emitidas como ações escriturais.

DOIS - As ações podem passar a ser tituladas nos termos e casos previstos na lei, a pedido e à custa dos interessados.

TRÊS - A representação dos valores titulados, se existentes, será efetuada nos termos da lei, e os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações da Sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo a mesma ser aposta nos

títulos por reprodução mecânica ou por chancela, em qualquer dos casos, por eles autorizada.

QUATRO - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto e outras ações preferenciais, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

CINCO — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a Sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

Artigo 6.º

UM - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a Sociedade pode emitir, nos termos da lei, obrigações nominativas, designadamente obrigações convertíveis em ações de categoria ordinária ou especial e obrigações com direito a subscrição de ações de categoria ordinária ou especial, bem como outros valores mobiliários nominativos representativos de dívida, incluindo papel comercial e warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

DOIS — Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de ações aí mencionadas.

TRÊS - As obrigações, outros valores mobiliários de dívida e os warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios podem ser emitidos sob a forma titulada ou escritural, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 do Artigo 5.º.

QUATRO - As obrigações convertíveis e os warrants autónomos sobre ações da Sociedade que confirmam direito a subscrição destas a emitir nos termos da presente cláusula, serão emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

A Sociedade pode, nos termos legais aplicáveis, adquirir ações e obrigações próprias ou outros valores mobiliários representativos da sua dívida, bem como warrants autónomos sobre ações da Sociedade.

Artigo 8.º

UM - A Sociedade pode amortizar ações pertencentes a acionistas que utilizem as informações obtidas no exercício do seu direito à informação para fins estranhos à Sociedade e de modo a causar prejuízos a esta ou a qualquer outro acionista, o que poderá fazer no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

DOIS - As ações serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, devendo esta contrapartida ser paga no prazo de cento e oitenta dias a contar da deliberação social da amortização.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Assembleia Geral

Artigo 10.º

UM — A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei lhe atribui competência.

DOIS — A participação em Assembleia Geral obedece aos termos previstos na lei e no aviso convocatório.

TRÊS - A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada ação.

QUATRO - Os acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

CINCO - Os obrigacionistas e os acionistas sem direito de voto não poderão participar na Assembleia Geral.

SEIS - É permitido o voto por correspondência, enquanto a Sociedade tiver as suas ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

SETE — Sem prejuízo da prova da qualidade de acionista em observância dos termos e dos prazos previstos na lei, só serão admitidos os votos por correspondência enviados por correio registado para a sede da Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos por este até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

OITO — A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou por quem, legalmente, o represente, devendo o acionista, caso seja pessoa singular, acompanhar a declaração de voto de cópia certificada do seu documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, ser a sua assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato.

NOVE — As declarações de voto deverão (i) indicar o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, (ii) indicar a proposta concreta a que se destina, com indicação do dos proponentes, bem como (iii) conter a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

DEZ — Os votos emitidos por correspondência contam para a verificação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, sendo o resultado da votação por correspondência relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos divulgado no ponto a que disser respeito.

ONZE — Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença, na Assembleia Geral, do acionista que o emitiu ou de representante por ele designado.

DOZE — Caso as declarações de voto omitam o sentido de voto em relação a propostas apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos, considerar-se-á que esse acionista se abstém relativamente a essas propostas.

TREZE — Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

CATORZE — Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

QUINZE — É responsabilidade da Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

DEZASSEIS — A Assembleia Geral poderá ser efetuada por meios telemáticos, desde que o Presidente da Mesa confirme que, para efeitos de realização da mesma, se encontram assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

DEZASSETE — A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou representados acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo 11.º

UM - A mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por um presidente e por um secretário, sendo as suas faltas supridas nos ternos da lei.

Artigo 12.º

UM - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa.

DOIS - A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no prazo legalmente previsto para a reunião da Assembleia Geral Anual;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem ou a requerimento de acionistas que cumpram os requisitos impostos por lei.

Artigo 13.º

As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado na Assembleia Geral, exceto quando seja exigida por lei uma diferente maioria.

Conselho de Administração

Artigo 14.º

UM - O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, eleitos em Assembleia Geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo Presidente. Caso a Assembleia Geral não fixe expressamente o número de administradores, considerar-se-á que o número de membros daquele órgão em cada mandato é o número de administradores eleitos para o mesmo.

DOIS — O Conselho de Administração designará, se assim entender, um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva a quem deverá delegar os poderes de gestão que entenda dever atribuir-lhes.

TRÊS — O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo social em causa.

QUATRO — Caso venha a deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, deverá o Conselho de Administração definir as respetivas regras de funcionamento e o âmbito dos poderes a exercer.

Artigo 15.º

UM - Um dos administradores poderá ser eleito, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. Havendo propostas nesse sentido, a eleição será efetuada isoladamente antes da eleição dos demais administradores.

DOIS - Cada uma das listas referidas no número anterior deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher.

TRÊS - Nenhum acionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas.

QUATRO - Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

CINCO - O disposto na presente cláusula só será aplicável se, em alguma circunstância, a Sociedade vier a ser considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.

Artigo 16.º

UM - Cabe ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários à prossecução do objeto social da Sociedade, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação permitidos por lei.

DOIS - Cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração exercer os seguintes poderes:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis e, observados os limites legais, imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer participações sociais noutras sociedades;

- c) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- e) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito, o Conselho de Administração, delegar os seus poderes num só mandatário;
- f) Designar o Secretário da Sociedade e o respetivo Suplente;
- g) Aprovar o orçamento da Sociedade;
- h) Deliberar que a Sociedade se associe com outras entidades, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nos termos do número 4 da cláusula terceira, bem como designar quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- i) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de financiamentos no mercado financeiro, nacional ou estrangeiro;
- j) Deliberar sobre a prestação, pela Sociedade, às sociedades suas subsidiárias, de apoio técnico e financeiro.

Artigo 17.º

UM - O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.

DOIS - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados.

TRÊS - O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

QUATRO - Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao

presidente que deverá explicitar o dia e a hora da reunião a que se destina. Cada instrumento de representação só poderá ser utilizado na reunião para a qual foi emitido.

CINCO — As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos e condições previstos na lei.

Artigo 18.º

UM - A sociedade obriga-se, em todos os documentos por si subscritos, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, se assinados por:

- a) Dois Administradores;
- b) Um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
- c) Um administrador e um mandatário dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos para o efeito;
- d) Um só administrador em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
- e) Um administrador para constituir mandatário judicial da Sociedade, ou se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata pelo Conselho de Administração;
- f) Dois mandatários nos termos do respetivo mandato;
- g) Um mandatário se para intervir no ato ou atos tiver sido designado pelo Conselho de Administração ou por qualquer administrador com poderes para o designar.

DOIS — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

TRÊS — Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a Sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 19.º

UM — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração, em observância das disposições legais aplicáveis, poderá deliberar sobre a sua substituição.

DOIS — Considerar-se-á falta definitiva se um administrador faltar a duas reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que mereça a aprovação do Conselho de Administração.

TRÊS — Se a falta definitiva for do administrador eleito ao abrigo das regras previstas no Artigo 15.º, proceder-se-á a eleição em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 20.º

Os administradores caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei.

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo 21.º

UM - A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS — As competências do órgão de fiscalização são as que lhe estão atribuídas por lei.

TRÊS - O Conselho Fiscal será constituído por um número par ou ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de cinco, em número a deliberar pela Assembleia Geral, devendo existir um ou dois suplentes consoante a sua composição for de, respetivamente, três ou mais membros.

QUATRO — Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do cargo nos termos deliberados pela Assembleia Geral que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei.

CINCO — O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

Disposições Comuns

Artigo 22.º

UM - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

DOIS - O mandato do Revisor Oficial de Contas é de um ano, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

TRÊS – O período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é o previsto na legislação aplicável.

Artigo 23.º

UM — A remuneração dos membros eleitos para integrarem os órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

DOIS — A Assembleia Geral poderá eleger uma Comissão de Remunerações, para o cumprimento do disposto no presente Artigo.

TRÊS - A remuneração dos administradores ou a gratificação dos trabalhadores poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos lucros do exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 24.º

UM- Os lucros da Sociedade anualmente apurados e depois de deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, terão qualquer das seguintes aplicações, conforme for deliberado, por maioria simples, em Assembleia Geral:

- a) Remuneração dos administradores, ou gratificação dos trabalhadores, dentro dos limites previstos no número 3 do Artigo 23.º, se, nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 23.º, for decidida tal forma de remuneração;
- b) Pagamento do dividendo prioritário às ações preferenciais sem voto, em dinheiro ou em espécie conforme for deliberado, por maioria simples, na Assembleia Geral, se, porventura, a Sociedade as tiver emitido;
- c) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos acionistas, em dinheiro ou em espécie, conforme for deliberado, por maioria simples, na Assembleia Geral.

DOIS- No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º

A Assembleia Geral poderá deliberar o reembolso do capital social, de forma total ou parcial cabendo, nesse caso, aos acionistas, o valor nominal de cada ação por ele detida ou parte dele, podendo a Assembleia Geral deliberar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

ARTIGO 26.º

UM — Em caso de emissão de novas ações em virtude de aumento de capital social, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme previr a respetiva deliberação de

aumento ou, em caso de não existência de previsão, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das ações e o encerramento do exercício social.

DOIS — Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas ações respeitará a proporção de entre as várias categorias existentes sendo, em consequência, atribuídas ao acionista ações da espécie por ele detida.

Artigo 27.º

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a Sociedade aos acionistas, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os contraentes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,

PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DOS
ACIONISTAS
CADERNO AZUL, S.A. E ACTIUM CAPITAL, S.A.
RELATIVA AO
PONTO QUARTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

A **CADERNO AZUL, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de €100.000,00, pessoa coletiva número 508 038 596, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 5.300.000 ações representativas de 20,67% do capital social e dos direitos de voto da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.** (“Sociedade” ou “Ramada Investimentos”), e a **ACTIUM CAPITAL, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de €50.000,00, pessoa coletiva número 508 824 508, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 4.009.402 ações representativas de 15,64% do capital social e dos direitos de voto da mesma, propõem à Assembleia Geral que delibere:

Aprovar a alteração da redação do Artigo 1.º; Artigo 2.º, n.ºs 1 e 2; Artigo 3.º, n.ºs 2 e 3 e aditar n.º 4; Artigo 4.º, n.º2; Artigo 5.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 e aditar n.º 5; Artigo 6.º, n.º 1, aditar novo n.º 2, alterar e renumerar n.ºs 2 e 3 que passam a n.ºs 3 e 4; Artigo 7.º; Artigo 8.º, n.º 1; Artigo 10.º, aditar novos n.ºs 1 e 2, renumerar n.º 1 que passa a n.º 3, eliminar anteriores n.ºs 2 e 3, alterar n.ºs 5 e 6 e aditar novos n.ºs 7 a 17; Artigo 11.º, n.º 1 e eliminar n.º 2; Artigo 12.º, n.º 1 e aditar n.º 2; Artigo 13.º; Artigo 14.º, n.º 1 e aditar n.ºs 2, 3 e 4; Artigo 15.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5 e eliminar n.º 6; Artigo 16.º, n.ºs 1 e 2 e eliminar n.ºs 3 e 4; Artigo 17.º, n.ºs 2, 3 e 4 e aditar n.º 5; Artigo 18.º, n.º 1 e aditar n.ºs 2 e 3; Aditar novos Artigos 19.º e 20.º e renumerar os anteriores artigos 19.º a 22.º que passam a artigos 21.º a 24.º; Artigo 19.º, n.ºs 1, 2 e 3 e aditar n.ºs 4 e 5; Artigo 20.º, eliminar n.º 4; Artigo 21.º, n.ºs 1, n.º 2, que é renumerado e passa a n.º 3, e aditar n.º 2; Artigo 22.º n.º 1; aditar novos Artigos 25.º e 26.º e renumerar o anterior artigo 23.º que passa a artigo 27.º, dos Estatutos da Sociedade, os quais constam em anexo.

Porto, 7 de abril de 2021

Pelos Conselhos de Administração dos Acionistas,

Pela Caderno Azul, S.A.

Pela Actium Capital, S.A.

João Borges de Oliveira

Paulo Fernandes

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,

PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO FISCAL
RELATIVA AO
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do número 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão e Auditoria, compete ao Conselho Fiscal desencadear o processo de seleção dos Revisores Oficiais de Contas, assim como lhe compete, igualmente, em linha com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas que, na sequência desse processo, for selecionado.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e tendo em consideração as obrigações previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro de 2015, nomeadamente o regime de rotatividade obrigatória do Revisor Oficial de Contas, o Conselho Fiscal desencadeou, no decurso do exercício de 2020, um alargado processo de seleção de um novo Revisor Oficial de Contas, a ser proposto aos Acionistas em sede de Assembleia Geral da sociedade, no âmbito do qual foram convidadas a participar as seguintes sociedades de auditoria, de reputada e comprovada competência nacional e internacional:

- *Pricewaterhouse Coopers & Associados – SROC, Lda;*
- *KPMG & Associados – SROC, S.A.;*
- *Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.;*
- *Deloitte & Associados, SROC, S.A.*

As condições de participação e elegibilidade integraram a experiência e a competência que o mercado reconhece às sociedades participantes em geral, e, em particular, a experiência e a competência destas sociedades na específica área de atividade a que se dedica a RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A., assim como a competência, suficiência e disponibilidade da equipa de trabalho proposta, as metodologias identificadas, bem como os encargos da sociedade com a sua contratação, em observância permanente de condições de estrita igualdade e transparência.

Depois de recebidas, avaliadas e discutidas as propostas apresentadas por cada uma das sociedades candidatas e tendo sido ponderados todos os critérios de seleção previamente definidos, o Conselho Fiscal, de forma unânime, considerou que **(i)** todas as sociedades candidatas evidenciaram possuir os níveis de qualidade exigíveis para o exercício do mandato e **(ii)** a proposta apresentada pela *Deloitte & Associados, SROC, S.A.* afigurou-se, globalmente, mais vantajosa para a sociedade, não só em termos de disponibilidade de recursos a afetar, como em termos de condições comerciais da proposta.

Desta forma, o Conselho Fiscal deliberou propor à Assembleia Geral a eleição, para o período que corresponde ao mandato do ano de 2021, do Revisor Oficial de Contas

Deloitte & Associados, SROC, S.A., com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 776 311, com a inscrição n.º 43, representada por António Manuel Martins Amaral, casado, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, 13º, 4150-146 Porto, titular do número de identificação fiscal 192 191 403, ROC n.º 1130,

a quem caberá a auditoria das contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, bem como todos os demais deveres inerentes ao desempenho das competentes funções.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 30 de março de 2021

O Conselho Fiscal

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Presidente

António Luís Isidro de Pinho – Vogal

Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,
PELAS 11:00 HORAS**

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES RELATIVA AO PONTO SEXTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A., (“RAMADA INVESTIMENTOS”) apresenta à Assembleia Geral, para aprovação, a presente proposta de Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais.

1. ENQUADRAMENTO:

A presente Política foi elaborada tendo por base as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, no que se refere à política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, previstas nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), bem como as Recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (e revisto em 2020), adiante designado por Código do IPCG.

2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA RAMADA INVESTIMENTOS

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da RAMADA INVESTIMENTOS assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da RAMADA INVESTIMENTOS visa, tal com estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.”:

- Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade.

A presente Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o *benchmarking* comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

1. Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

2. Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

3. Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“benchmark”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

4. Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

5. Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os stakeholders.

6. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo (“benchmark”) com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remunerações RAMADA INVESTIMENTOS entende que estes princípios estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é visão da Sociedade sobre esta matéria.

Assim,

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS, em linha com o modelo organizativo da Sociedade e os princípios acima descritos, teve em consideração as seguintes medidas:

- (i) reforço da necessidade de manutenção de um processo de definição de objetivos e avaliação de desempenho;

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

- (ii) assegurar a coerência entre os objetivos quantitativos e qualitativos;
- (iii) garantir que os objetivos quantitativos dos Administradores estão alinhados com os objetivos quantitativos dos quadros mais relevantes da Sociedade;
- (iv) A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 750.000 Euros por ano.

3.1. Administradores Não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, tendo carácter exclusivamente fixo.

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 70.000 Euros por ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

3.2. Administração executiva

A remuneração dos Administradores Executivos da RAMADA INVESTIMENTOS integra duas componentes:

- Componente fixa, valor pago mensalmente.
- Componente variável, que inclui um prémio variável de médio prazo.

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e será calculada cobrindo o período completo de um mandato, correspondente ao período compreendido entre 2020 e 2022, tendo como base:

- Retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído);
- Somatório dos resultados líquidos dos 3 anos (2020 a 2022);
- Evolução dos negócios do Grupo.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 3 anos.

A componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;

Os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;

Os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;

Os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo;

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

O processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações RAMADA INVESTIMENTOS.

Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS.

Desta forma, e com base nas medidas acima elencada, é entendimento da Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS que a remuneração dos administradores executivos (e, bem assim, dos administradores não executivos) é adequada e, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.”

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

NÚMERO DE AÇÕES E OPÇÕES CONCEDIDAS

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS E RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em caso de cessação antecipada do termo do mandato dos membros do Conselho de Administração, genericamente, não existem condições compensatórias adicionais às legalmente estabelecidas, exceto no caso de existência de contrato de administração que, sobre esta matéria, possa contemplar condições particulares.

Não existem na Sociedade mecanismos que prevejam a possibilidade de solicitar a restituição, a administradores, de remuneração variável.

Não foram pagas, em 2020, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela RAMADA INVESTIMENTOS mas

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas.

REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL DISCRIMINADAS

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
João Manuel Matos Borges de Oliveira	123.000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	123.000,00	100%
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	123.000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	123.000,00	100%
Domingos José Vieira de Matos	109.000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	109.000,00	100%
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	109.000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	109.000,00	100%
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	59.500,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	59.500,00	100%
Laurentina da Silva Martins	13.000,00	100%
Ramada Investimentos	13.000,00	100%
Participadas	0,00	0%

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	12.000,00	100%
António Luís Isidro de Pinho	8.310,00	100%
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	2.270,00	100%
Ana Paula dos Santos Silva e Pinho	5.540,00	100%
André Seabra Ferreira Pinto	0,00	100%

Conforme resulta demonstrado no quadro supra, a remuneração cumpre os requisitos da política de remunerações aqui descrita, designadamente: (i) sendo paga uma remuneração fixa independente do desempenho da sociedade a todos os membros dos órgãos sociais; (ii) podendo ser paga, o que só se avaliará no final do corrente mandato, em linha com a política em vigor, uma remuneração variável que, a ser

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

atribuída, não só respeitará os limites face à remuneração fixa, como a sua atribuição será baseada em avaliação prévia e norteadada por critérios de performance pré-fixados. Esta remuneração variável foi diferida de acordo com o previsto acima, contribuindo para o bom desempenho de longo prazo da Sociedade, tudo de acordo com os termos aplicáveis já descritos.

Não se verificam quaisquer situações de afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

Porto, 7 de abril de 2021

A Comissão de Remunerações

João da Silva Natária

Pedro Pessanha

André Pinto

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 7 de abril de 2021

O Conselho de Administração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO OITAVO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 7 de abril de 2021

O Conselho de Administração